LEI MUNICIPAL Nº 2.104, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a desafetar os imóveis que menciona, e dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.046, de 10 de setembro de 2010, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado à desafetação dos seguintes imóveis, constituídos por equipamentos públicos urbanos, originários de loteamentos regularmente registrados no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca:

I – um terreno urbano, situado nesta cidade, no loteamento denominado "Parque Bela Vista II", na Quadra 04, com a área total de 3.131,21 m² (três mil, cento e trinta e um metros e vinte e um centímetros quadrados), medindo 60,10m de frente para a Rua Lenheiros; 52,10m pela direita, confrontando com a Rua Inácio Teixeira da Cunha; 52,10m pela esquerda, confrontando com a Rua Isaura Maria de Barros; e 60,10m pelo fundo, confrontando com o equipamento social B do loteamento registrado no CRI local sob o nº R-1-8.662, terreno regularmente registrado no Cartório do Registro de Imóveis desta comarca sob o nº R-12-568, no Livro 2-RG;

II – um terreno urbano, situado nesta cidade, no loteamento denominado "Parque Bela Vista II", na Quadra 45, com a área total de 1.622,70 m² (um mil, seiscentos e vinte e dois metros e setenta centímetros quadrados), medindo 60,10m de frente para a Rua B; 27,00m pela direita, confrontando com a Rua Isaura Maria de Barros; 27,00m pela esquerda, confrontando com a Rua Inácio Teixeira da Cunha; e 60,10m pelo fundo, confrontando com o equipamento urbano do loteamento registrado no CRI local sob o nº R-12-568, terreno regularmente registrado no Cartório do Registro de Imóveis desta comarca sob o nº R-1-8.662, no Livro 2-RG.

Parágrafo único. Os imóveis descritos neste artigo, destinados a uso comum do povo ou de domínio público, passam a ser bens dominicais ou do patrimônio disponível.

Art. 2º O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.046, de 10 de setembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

" Parágrafo único. Os lotes a serem alienados situam-se em duas áreas urbanas, anexas, com as extensões, respectivamente, de 3.131,21 m² (três mil, cento e trinta e um metros e vinte e um centímetros quadrados) e 1.622,70 m² (um mil, seiscentos e vinte e dois metros e setenta centímetros quadrados), totalizando a área de 4.753,91 m² (quatro mil, setecentos e cinquenta e três metros e noventa e um centímetros quadrados), situados nesta cidade, no loteamento denominado "Parque Bela Vista II", com as áreas, divisas e confrontações registradas no Memorial Descritivo e croqui anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, regularmente registradas no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, no livro 2-RG, sob os nºs. R-12-568 e R-1-8.662, respectivamente, assim identificados: "

Art. 3º Ficam ratificados todos os atos praticados sob o amparo da Lei Municipal nº 2.046, de 10 de setembro de 2010.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 03 de outubro de 2011

HELDER COSTA BOAVENTURA
PREFEITO MUNICIPAL

HELVÉCIO COSTA MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA - MG
VISTO